

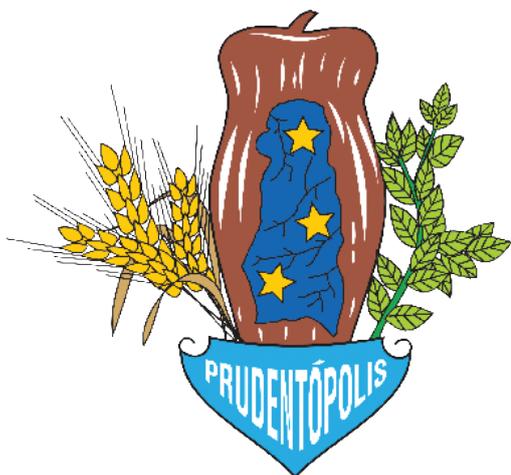


ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1.431/2005 de 06/04/2005,
Lei 2.030/2013

SEXTA - FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Edição 626
13 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO

Marina Koçowski

DIRETOR DEP. DE INFORMÁTICA

Paulo Ariel Pechefist

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Secretária de Educação: Maria Helena Maia de Oliveira

Secretaria de Cultura: Maria Helena Maia de Oliveira

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico:

Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretaria de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia

Secretário de Agricultura: Dayanne Louise do Prado

Secretário de Planejamento e Obras: Alex Fabiano Garcia

Secretário de Saúde: Luis Renato de Lima Fevereiro

Controlador: John Charles Fernandes

Procurador Geral do Município: Eli Corrêa Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente

Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice-Presidente

Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário

Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Valdir Krik



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.128/2015

Sumula: "Estabelece, no âmbito do Município de Prudentópolis, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências".

O povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Prudentópolis, a prática de maus-tratos contra animais.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei entende-se por maus-

-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - privá-los de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

V - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

X - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XII - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento, de modo a forçar que os mesmos desenvolvam qualquer espécie de movimento físico ainda que simplesmente andar;

a - quando o animal estiver dentro do veículo é obrigatório que esteja acondicionado dentro da caixa apropriada para deslocamento ou devidamente afixado por cinto de segurança.

XIII - enclausurá-los com outros que os molestem;

XIV - promover distúrbio psicológico e comportamental;

XV - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Art. 2º - Entenda-se, para fins desta lei, por animais todo ser vivo pertencente ao Reino Animal, excetuando-se o Homo sapiens, abrangendo inclusive:

I - fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;

II - fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica;

III - fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade.

Art. 3º - Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1º. As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização de produtos;

VI - suspensão parcial ou total das atividades;

VII - sanções restritivas de direito.

§ 2º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infra-

ções, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º. A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;

III - deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV - Deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

§ 5º. A multa diária poderá e será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

§ 6º. As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II - cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 anos.

Art. 4º - A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de 5 UFM's e valor máximo de 5000 UFM's.; e os valores arrecadados em virtude da aplicação das referidas penas será revertido ao Fundo Municipal de Saúde para aplicação posterior através de projetos específicos na área de esterilização de cães e gatos e controle de zoonoses, o que constitui matéria de saúde pública.

§ 1º - A pena de multa seguirá a seguinte graduação:

I - infração leve: de 5 UFM's a R\$ 50 UFM's;

II - infração grave: de 51 UFM's a 500 UFM's;

III - infração muito grave: de 501 UFM's a 5000 UFM's;

Art. 5º - Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;

II - os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;

III - a capacidade econômica do agente infrator;

IV - o porte do empreendimento ou atividade.

Art. 6º - Será circunstância agravante o cometimento da infração:

I - de forma reincidente;

II - para obter vantagem pecuniária;

III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;

IV - em domingos ou feriados; ou durante o período noturno;

V - mediante fraude ou abuso de confiança;

VI - mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;

VII - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

Art. 7º - Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator dentro do período de 3 anos subsequentes, classificada como:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; e

II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo Único - No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao triplo e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao dobro.

Art. 8º - Fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta lei.

Parágrafo Único - As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão ser executadas em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social, e Planejamento e Obras, assim como com os demais órgãos e entidades públicas.

Art. 9º - Será assegurado o direito ao infrator desta lei à ampla defesa e ao contraditório, conferindo-se ao infrator no mínimo 20 dias úteis para que ofereça defesa ou impugnação em primeira instância endereçada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contados da data da ciência da autuação.

§ 1º - O infrator terá 20 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instância.

§ 2º - Em caso de não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, o infrator terá 20 dias úteis para recorrer da decisão, em segunda instância diretamente ao Prefeito;

§ 3º - O infrator terá 20 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo em segunda instância, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 10 - O agente infrator será cientificado da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, através de aviso de recebimento (A.R.);

III - por edital publicado no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis, veiculado eletronicamente pela internet, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

Parágrafo Único - Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser registrada no processo.

Art. 11 - O valor das multas poderá ser reduzido em até 40 % (quarenta por cento) quando o agente infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar e reparar o dano causado.

§ 1º - A reparação do dano causado de que trata este artigo será feita mediante a apresentação e aprovação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do projeto técnico.

§ 2º - A autoridade competente poderá dispensar o agente infrator da apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º - Cumpridas integralmente às obrigações assumidas pelo agente infrator, o valor da multa será reduzido em até 40% do valor atualizado monetariamente.

§ 4º - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e reparar o dano causado, por decisão da autoridade ambiental ou do agente infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano causado não reparado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas por reincidência ou continuidade da irregularidade.

Art. 12 - O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na

legislação tributária municipal.

Art. 13 - Caso constatada pela equipe de fiscalização a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular.

Art. 14 - Em caso da constatação da falta de condição mínima, para a manutenção do (s) animal (s) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizado o Município a remoção do(s) mesmo (s), se necessário com o auxílio de força policial; podendo o Município promover a recuperação ou mesmo a guarda segura do animal junto a instituições do segmento, conveniadas ou declaradas de utilidade pública; bem como destiná-lo (s) para a adoção posteriormente.

Art. 15 - Os animais que pela sua natureza ou inadequação não sejam passíveis de adoção pela comunidade, serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.

Art. 16 - Eventuais recursos despendidos pelo Município para o atendimento dos arts. 15 e 16 desta lei serão apensados ao processo administrativo da aplicação das penalidades, aberto na ação fiscal, com a finalidade de ressarcimento futuro pelo infrator, mesmo que através de cobrança judicial, caso necessário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis, 26 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.129/2015

Súmula: "Denomina de "TRAVESSA 08 DE SETEMBRO" via pública de nossa cidade, localizada no Loteamento Vale das Palmeiras, ainda sem denominação, e dá outras providências."

O povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada de "TRAVESSA 08 DE SETEMBRO", uma via pública de nossa cidade que ainda não possui denominação, localizada dentro do quadro do Loteamento Vale das Palmeiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis, 26 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 2.130/2015

Súmula: "Denomina de "RUA SANTO ANDRÉ" via pública de nossa cidade, localizada no Loteamento Vale das Palmeiras, ainda sem denominação, e dá outras providências."

O povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada de "RUA SANTO ANDRÉ", uma via pública de nossa cidade que ainda não possui denominação, localizada dentro do quadro do Loteamento Vale das Palmeiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis, 26 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 2.131/2015

Súmula: "Denomina de "RUA OSKAR SCHINDLER" via pública de nossa cidade, localizada no Loteamento Vale das Palmeiras, ainda sem denominação, e dá outras providências."

O povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada de "RUA OSKAR SCHINDLER", uma via pública de nossa cidade que ainda não possui denominação, localizada dentro do quadro do Loteamento Vale das Palmeiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 26 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 2.132/2015

Súmula: “Denomina de “RUA SANTA PAULINA” via pública de nossa cidade, localizada no Loteamento Vale das Palmeiras, ainda sem denominação, e dá outras providências.”

O povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada de “RUA SANTA PAULINA”, uma via pública de nossa cidade que ainda não possui denominação, localizada dentro do quadro do Loteamento Vale das Palmeiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis, 26 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 2.133/2015

Súmula: “Denomina de “RUA SÃO BENTO” via pública de nossa cidade, localizada no Loteamento Vale das Palmeiras, ainda sem denominação, e dá outras providências.”

O povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada de “RUA SÃO BENTO”, uma via pública de nossa cidade que ainda não possui denominação, localizada dentro do quadro do Loteamento Vale das Palmeiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis, 26 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 2.134/2015

Súmula: “Denomina de “RUA SANTA LUZIA” via pública de nossa cidade, localizada no Loteamento Vale das Palmeiras, ainda sem denominação, e dá outras providências.”

O povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada de “RUA SANTA LUZIA”, uma via pública de nossa cidade que ainda não possui denominação, localizada dentro do quadro do Loteamento Vale das Palmeiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis, 26 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 2.135/2015

Súmula: “Denomina de “RUA NELSON MANDELA” via pública de nossa cidade, localizada no Loteamento Vale das Palmeiras, ainda sem denominação, e dá outras providências.”

O povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada de “RUA NELSON MANDELA”, uma via pública de nossa cidade que ainda não possui denominação, localizada dentro do quadro do Loteamento Vale das Palmeiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis, 26 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 2.136/2015

Súmula: “Denomina de “RUA SANTO ADOLFO” via pública de nossa cidade, localizada no Loteamento Vale das Palmeiras, ainda sem denominação, e dá outras providências.”

O povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada de “RUA SANTO ADOLFO”, uma via pública de nossa cidade que ainda não possui denominação, localizada dentro do quadro do Loteamento Vale das Palmeiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 26 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.137/2015

Súmula: “Caracteriza a esterilização de cães e gatos como função de saúde pública, institui a sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, ficando expressamente proibido o extermínio e os maus tratos aos animais e dá outras providências”.

O povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos no Município de Prudentópolis, como função de saúde pública.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional e de zoonoses; assim como os maus tratos aos mesmos em razão destes mesmos fatos.

Art. 3º - O controle populacional e de zoonoses será exercido pela prática de esterilização cirúrgica.

Parágrafo Único: O controle populacional e de zoonoses pela prática da esterilização cirúrgica poderá ser exercitado, em situações, que dado o interesse social mostrem-se necessárias à comunidade como um todo, pela APASFA - Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2020/2013.

Art. 4º - As cirurgias de esterilização serão sempre realizadas em

local adequado sanitariamente para tal finalidade, por profissional médico veterinário tecnicamente capacitado, e mediante procedimento anestésico geral e injetável.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer estímulo doloroso.

Art. 5º - De acordo com a necessidade verificada no Município poderão ser realizadas campanhas pelo Poder Executivo junto à população para divulgação da necessidade da esterilização como método de controle populacional e de zoonoses, assim como para que sejam prestados esclarecimentos necessários, sempre com o objetivo de solucionar problema social e de saúde pública, sem que com isso se vise de qualquer forma, lucro, a quem quer que seja.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 26 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.138/2015

SÚMULA: “Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 1.892/2011, o Anexo I da Lei Municipal nº. 1.490/2006, o Anexo I da Lei Municipal nº. 1.492/2006 e o artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.894/2011 e dá outras providências”.

O povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.892/2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Valor Remuneração	Carga Horária Semanal	Qualificação
Agente de Combate às Endemias	16	R\$1.014,00	40 horas	Médio Completo

Artigo 2º. Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.490/2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I

Programa	Cargo	Vagas	Valor Remuneração	Carga Horária Semanal	Qualificação	Fonte de recursos
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	72	R\$1.014,00	40 horas	Médio Completo	495-Agente Comunitário de Saúde

Artigo 3º. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 1.492/2006 e o artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.894/2011, no que se refere especificamente ao salário do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, o qual passará para o valor de R\$1.014,00 (mil e quatorze reais).

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei Municipal nº. 1.648/2008 e as demais disposições em contrário.

Prudentópolis, 26 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Executivo Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 82/2015

DATA: 27 de fevereiro de 2015.

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o servidor **Mauricio Bosak** do cargo em comissão de Assessor de Relações Públicas, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 27 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº. 083/2015

Data: 27 de fevereiro de 2015.

SÚMULA: Determina a Suspensão das aulas na rede pública escolar municipal, pelos motivos abaixo elencados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro nos incisos IX e XXXIII, da Lei Orgânica Municipal (LOM),

Considerando o flagrante desabastecimento gerado pela greve nacional dos caminhoneiros, especialmente no âmbito do Estado do Paraná, que tem impedido o recebimento pelo Município de combustível e produtos componentes da merenda escolar;

Considerando que o estoque dentro do Município, dos itens acima referidos, encontra-se praticamente zerado,

Considerando que o transporte escolar somente pode ser operado se

houver combustível para os veículos que prestam o mesmo;

Considerando que a merenda escolar é essencial e não pode ser dispensada aos alunos das Escolas Públicas Municipais, e por força das circunstâncias mencionadas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas na rede pública escolar municipal, a partir de segunda feira, dia 02 de Março de 2015, por prazo indeterminado, até que seja normalizada a situação do reabastecimento dos itens mencionados neste decreto.

Art. 2º - As aulas suspensas serão oportunamente repostas pelos professores da rede pública escolar municipal, conforme calendário que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 27 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRUDENTÓPOLIS/ PR

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº. 01 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre credenciamento de prestador de serviços, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a ATA nº. 01/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis-PR;

Considerando a solicitação de credenciamento ao SUS da Clínica de Fisioterapia Espaço Saúde e Bem Estar.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o credenciamento no Sistema Único de Saúde – SUS da Clínica de Fisioterapia Espaço Saúde e Bem Estar, CNPJ 21.745.085/0001-07, com sede na Avenida São João, 3174 – Centro – Prudentópolis – Paraná.

Prudentópolis, 12 de Fevereiro de 2015.

MARCELO HOHL MAZURECHEN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GUSTAVO LUIS DE CÉSARO
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 01/2015 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PRUDENTÓPOLIS/ PR

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº. 002 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação da Proposta para a Implantação da Sala de Estabilização, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando o Ofício nº 003/015 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a ATA nº. 02/2015, do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis-PR;

Considerando a Portaria Nº 2.338/11 - Para implantação da Sala de Estabilização; e

Considerando a apresentação a este Conselho da Proposta para a Implantação da Sala de Estabilização.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de Implantação da Sala de Estabilização, conforme consta em cópia do projeto disponível nos arquivos do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis.

Prudentópolis, 12 de fevereiro de 2015.

MARCELO HOHL MAZURECHEN

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GUSTAVO LUIS DE CÉSARO

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 002/2015 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PRUDENTÓPOLIS/ PR

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº. 003 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação do Protocolo Operacional Padrão da Desinfecção das Ambulâncias, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando o Ofício nº 003/015 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a ATA nº. 02/2015, do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis-PR; e;

Considerando a apresentação a este Conselho do Protocolo Operacional Padrão da Desinfecção das Ambulâncias.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Protocolo Operacional Padrão da Desinfecção das Ambulâncias.

Prudentópolis, 12 de fevereiro de 2015.

MARCELO HOHL MAZURECHEN

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GUSTAVO LUIS DE CÉSARO

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 003/2015 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PRUDENTÓPOLIS/ PR

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº. 004 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação do Projeto para adesão ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando o Ofício nº 003/015 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a ATA nº. 02/2015, do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis-PR; e;

Considerando a Portaria Nº 154 de 24/01/2008 para implantação do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família;

Considerando a apresentação a este Conselho do Projeto para adesão ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto para adesão ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF.

Prudentópolis, 12 de fevereiro de 2015.

MARCELO HOHL MAZURECHEN

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GUSTAVO LUIS DE CÉSARO

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 004/2015 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 053/2015

SÚMULA: Instaura Sindicância Administrativa a que se refere e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, no artigo 203, da Lei Municipal nº. 1.975, de 27/06/2012 (Estatuto do Servidor Municipal)

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA para apurar os fatos relatados no processo administrativo nº. 2863/2014.

Art. 2º. O cumprimento do disposto no artigo anterior fica a cargo da Comissão Permanente de Sindicância instituída através do Decreto nº. 447/2012, a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prudentópolis, 24 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 054/2015

SÚMULA: Instaura Sindicância Administrativa a que se refere e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, no artigo 203, da Lei Municipal nº. 1.975, de 27/06/2012 (Estatuto do Servidor Municipal)

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA para apurar os fatos relatados no processo administrativo nº. 2933/2014.

Art. 2º. O cumprimento do disposto no artigo anterior fica a cargo da Comissão Permanente de Sindicância instituída através do Decreto nº. 447/2012, a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prudentópolis, 24 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 055/2015

SÚMULA: Instaura Sindicância Administrativa a que se refere e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, no artigo 203, da Lei Municipal nº. 1.975, de 27/06/2012 (Estatuto do Servidor Municipal)

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA para apurar os fatos relatados no processo administrativo nº. 193/2015.

Art. 2º. O cumprimento do disposto no artigo anterior fica a cargo da Comissão Permanente de Sindicância instituída através do Decreto nº. 447/2012, a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prudentópolis, 24 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 056/2015

SÚMULA: Instaura Sindicância Administrativa a que se refere e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, no artigo 203, da Lei Municipal nº. 1.975, de 27/06/2012 (Estatuto do Servidor Municipal)

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA para apurar os fatos relatados no processo administrativo nº. 323/2015.

Art. 2º. O cumprimento do disposto no artigo anterior fica a cargo da Comissão Permanente de Sindicância instituída através do Decreto nº. 447/2012, a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prudentópolis, 24 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2015

DATA: 26/01/2015

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 749.905,94 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, do artigo 9º da Lei Orçamentária nº 2.123 de 29 de dezembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 749.905,94 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
28.846.4000.00013 ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
000664 000866 Conv. 12/2014 - IPCE - 57º JOGOS ABERTOS DO PARANA
..... R\$ 304,11

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.7001.01021 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
001211 000154 TC 32117/2014 - FNDE - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE PANDUVA DE BAIXO R\$ 42.225,92

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.304.7006.02054 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
003500 000497 Vigilância em Saúde R\$ 1.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.007 FMS - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
10.301.7006.01058 CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE UNIDADES DE SAÚDE
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
003695 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) R\$ 11.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.007 FMS - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
10.301.7006.01058 CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE UNIDADES DE SAÚDE
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
003700 000500 Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007 R\$ 36.821,60

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.7007.02064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
004090 000000 Recursos Ordinários (Livres) 10.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.7007.02064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
004095 000816 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS R\$ 4.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.7007.02067 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
004295 000932 Gestão-Programa ACESSUAS R\$ 4.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.7007.02068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
004630 000933 PSB-SERV. CONV. FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS R\$ 5.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA
11.001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
20.606.7005.02081 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
005335 000861 C.R.1.005.531-73/2013/MAPA/CAIXA-AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E R\$ 5.792,64

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
18.541.7010.02082 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
005430 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

13 SECRETARIA DE TURISMO
13.001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO
23.695.7009.02087 MANUT. ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005605 000797 Transferências Voluntárias Públicas Federais R\$ 350,00

13 SECRETARIA DE TURISMO
13.001 DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO
23.695.7009.02087 MANUT. ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO TURISMO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
005645 000797 Transferências Voluntárias Públicas Federais R\$ 14.756,00

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.5000.01089 EXPANSÃO DA REDE DE ESGOTOS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
005710 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 50.000,00

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.5000.02094 RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005790 000860 Conv. 230/2013 - SEDU - Recap. Avenida São João - Faculdade R\$ 153.852,28

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.5000.02094 RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005795 000862 C.R.1.013959-49/2013/M.CIDADES/CAIXA-RECAPE ASFALTI-

CO R\$ 293.735,12

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.5000.02094 RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005795 000862 C.R.1.013959-49/2013/M.CIDADES/CAIXA-RECAPE ASFALTI-
COR\$ 53.083,98

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.5000.02095 MANUTENÇÃO APRIM.SECRET.PLANEJAMENTO E OBRAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005891 000824 Transferências Voluntárias Públicas Federais R\$ 58.984,29

TOTAL.....R\$ 749.905,94

Art. 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.860	33510-X	B.B. - CONV. 230/2013 - SEDU - RECAP. AV. SÃO JOÃO - FACULDA	R\$ 153.852,28
3.1.862	647094-6	CAIXA - C.R.1. 013959-49/2013/M.CIDADES/ CAIXA-RECAPE ASFALTIC	R\$ 53.083,98
3.1.866	34177-0	B.B. - Conv. 12/2014 - IPCE - 57º JOGOS ABERTOS DO PARANA	R\$ 304,11
TOTAL DAS FONTES			R\$ 207.240,37

Art. 3º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.154	32284-X	B.B. - CONV. 32117/2014-FNDE - CONST. DE ESCOLA PAPANDUVA D	R\$ 42.225,92
3.3.500	32991-6	B.B. - BLOCO DE INVESTIMENTO - CONST. PSF VILA MARIANA	R\$ 36.821,60
3.3.797	647039-3	CAIXA - C.R.259.142-71/2008 CENTRO DE INFORM. TURISTICAS	R\$ 15.106,00
3.3.816	29627-9	B.B. - FMAS - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	R\$ 4.000,00
3.3.824	647062-8	CAIXA - C.R. 311.523-98/2009 - PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS	R\$ 58.984,29
3.3.861	647093-3	CAIXA - CR.1005531-73/2013-MAPA - AQUIS. DE PATRULA MECANIZA	R\$ 5.792,64
3.3.862	647094-6	CAIXA - C.R.1. 013959-49/2013/M.CIDADES/ CAIXA-RECAPE ASFALTIC	R\$ 293.735,12
3.3.932	34402-8	B.B. - ACESSUAS TRABALHO	R\$ 4.000,00
TOTAL DAS FONTES			R\$ 460.665,57

Art. 4º - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º,

serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.7006.02049 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003050 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%
..... R\$ 11.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
08.004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10.304.7006.02054 PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003470 000497 Vigilância em Saúde R\$ 1.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.7007.02061 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
003810 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.7007.02064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
004220 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.7007.02068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
004570 000933 PSB-SERV. CONV. FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
..... R\$ 5.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Cancelamento
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
18.541.7010.02082 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
005460 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS Cancelamento
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.5000.01089 EXPANSÃO DA REDE DE ESGOTOS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
005710 000000 Recursos Ordinários (Livres) 50.000,00

TOTAL.....R\$ 82.000,00

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 26 de janeiro de 2015.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL 03/2015

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 48 – Parágrafo Único - da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000,

Resolve:

Solicitar a participação dos Municípes Prudentopolitanos na Audiência Pública a se realizar em recinto da Câmara Municipal de Vereadores, no próximo dia 20/03/2015, com sugestões de interesse da comunidade, conforme programação a seguir:

09:00 – Abertura;

09:15 - Apresentação da Minuta do Executivo Municipal contendo as Ações a serem desenvolvidas (Metas e Prioridades) que virão a compor o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.016;

09:40 – Recepção de sugestões da Comunidade presente;

11:30 - Encerramento.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 27 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 84/2015

DATA: 27 de fevereiro de 2015.

SÚMULA: Decreta a aposentadoria da funcionária que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei 1.487/2006 (Regime Próprio de Previdência);

Considerando ainda o requerente preencher os requisitos do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 para a concessão da aposentadoria voluntária por idade, porém sem integralidade, sem paridade e com valor proporcional ao tempo de serviço;

DECRETA:

Art. 1º - É concedida APOSENTADORIA POR IDADE, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, a Sra **Leoni Maria Perich**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.046.401-6/PR e do CPF 659.892.529-00, funcionária municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Raio-X, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - A aposentadoria mencionada no artigo anterior foi calculada com proventos proporcionais ao tempo e contribuição, tendo por base a CF, Art. 40, § 1º, III, “b”, totalizando o valor de R\$ 1.535,59 (Hum mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis, 27 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 85/2015

DATA: 27 de fevereiro de 2015.

SÚMULA: Decreta aposentadoria a funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 111 da Lei 1.975/2012 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis) e artigo 12 da Lei 1.487/2006 (Regime Próprio de Previdência);

Considerando ainda o requerente preencher os requisitos elencados no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,

DECRETA:

Art. 1º - É concedida APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, a Sra **Veranice Ferreira de Souza**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.147.340-1/PR e do CPF 550.917.509-59, funcionária municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.

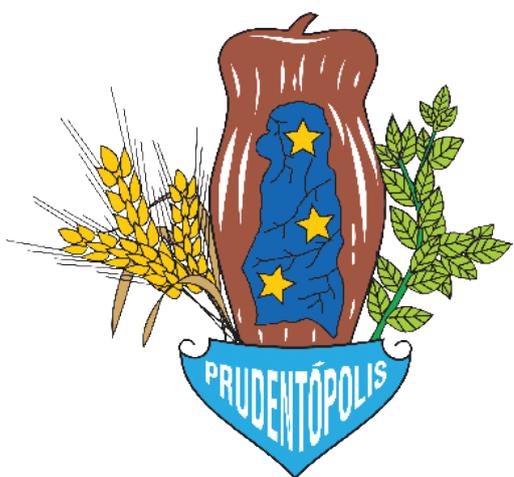
Art. 2º - A aposentadoria mencionada no artigo anterior, calculada no valor correspondente a R\$ 2.066,28 (Dois mil, sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) mensais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis, 27 de fevereiro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br